

## **ATA RESUMIDA DA 495ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2003.**

### **1) DATA E PRESENÇA**

Dia trinta e um de março do ano dois mil e três, com início em segunda convocação, às vinte horas, tendo assinado a lista de presença cento e setenta e dois Conselheiros.

### **2) MESA DIRETORA**

Presidência:	Paulo Cesar de Arruda Castanho
Vice-Presidência:	Dulce Arena Avancini
Primeira Secretaria:	José Paulo de Camargo Mello
Segunda Secretaria "ad hoc":	Amarílis Pacheco Orsi

### **3) ABERTURA DOS TRABALHOS**

**Presidente** – Declarou instalada a reunião, justificando a ausência do Presidente Sergio Lazzarini, por motivo de viagem ao Exterior. Para completar a Mesa dos Trabalhos, convidou a Primeira Secretária Dulce Arena Avancini para ocupar a Vice-Presidência, o Segundo Secretário José Paulo de Camargo Mello a Primeira Secretaria e, com a concordância do plenário, a Conselheira Amarílis Pacheco Orsi para ocupar a Segunda Secretaria "ad hoc". Em seguida, determinou a execução do Hino do Clube.

- É executado o Hino do Esporte Clube Pinheiros

### **4) EXPEDIENTE**

**Comunicações da Mesa, da Diretoria e dos Conselheiros, bem como propostas de caráter cívico, votos de pesar e de júbilo (Art. 36, §§1º e 4º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo).**

**Presidente** - Submeteu ao plenário e foram aprovadas as seguintes proposições: votos de pesar: 1) de iniciativa da Conselheira Cintia Turella di Stasi subscrito pela Mesa do Conselho, pelo falecimento do Sr. Mário Jorge de Miranda Moreira, pai da Conselheira Ligia Martelli Moreira; 2) de iniciativa da Primeira Secretária Dulce Arena Avancini, também subscritos pela Mesa, pelo falecimento do ex-Conselheiro e ex-Diretor Sr. Álvaro Bresciani Lopes, cunhado

do Conselheiro Luiz Mendes Gonçalves Júnior, e pelo falecimento do Associado Prof. Eng. Ardevan Machado, autor de diversos livros de Engenharia e crônicas, tendo ainda se destacado no Voleibol do Clube; votos de louvor: de autoria da Comissão de Esportes, a destaques esportivos conforme relação encaminhada com a convocação, a saber: Ginástica Olímpica: à Diretora Adjunta Idely Regina Florênce Lelot, ao Técnico Raimundo Benito Blanco e ao Atleta Gustavo Lobo Alves da Fonte, pela participação e resultados obtidos nas competições Universal Gymnastics International (Miami -USA, 11/01/2003) e Circuito Ilímpico (Rio de Janeiro- RJ, 17/01/2003); Handebol: ao Diretor Adjunto Reinaldo Fernandes Campos, ao Técnico Álvaro Francisco Casagrande Herdeiro e aos Atletas Diego Marques Machado, Pedro Cardelari Oristânio, Franklin Roberto Bezerra Filho, Abatiatã Samuel Silva, Aleph Bonecker Palma, Marcel Ocampos de Carvalho, Robson José Fernandes, Rodrigo Etienne Parada, Bruno Carvalho Donato, Felipe Luiz José dos Santos, José André Tadeu de Oliveira, Luiz Henrique Dorsa Crestana, Ricardo Bonafé Saes Moreno, Victor Flosi Alexandre Peão, Rafael Leal Ayres, Thomas Duarte Fischer, Danilo Bressiani Zamboni e Marcelo Hilgendorff Nicoli, que se destacaram no Campeonato Paulista (São Bernardo do Campo - SP, 15/12/2002); Natação: ao Diretor Adjunto André Perego Fiore, ao Técnico Alberto Pinto da Silva e aos Atletas Gustavo França Borges e Flávia Renata Delaroli, que se destacaram na Copa do Mundo de Natação – Fina Swimming World Cup – Etapa de Paris (França, 17 e 18/01/2003); Pólo-Aquático: ao Diretor Adjunto Marcos Macedo Maynard Araújo, ao Técnico Eric Tebbe Borges e aos Atletas que se destacaram no Campeonato Estadual – 1ª Divisão (São Paulo/SP, 10/11/2002): Luís Maurício Capelache dos Santos, Guilherme Figueredo, Tiago Ribeiro de Almeida, Fábio Amarante Chidiquimo, Marcelo Camargo Cintra Franco, João Francisco Carvalho Pinto Santos, Roberto Vianello, Leonardo Vergara Real, Erik Michael Seegerer, Antonio Inserra Neto, Mário Carotini Junior, Rodrigo Yacubian Fernandes, Pedro Rencz de Lima, Luigi Roberto Cardoso Alves Riccitelli, Fernando Vaz Guimarães Sampaio Gouveia; Saltos Ornamentais: à Diretora Adjunta Wilma de Almeida Gonçalves, ao Técnico Roberto Gonçalves e aos Atletas que se destacaram na Eliminatória para Seleção Brasileira (São Paulo/SP, 05 a 15/02/2003): Ubirajara Nogueira Barbosa, Murilo Galves Marques Oliveira, Evelyn Wallace Winkler, Thaís Muntada Cavinatto, Fabiana Barbosa dos Santos, Willian Sgurscow; voto de congratulações: de iniciativa da Conselheira Cintia Turella di Stasi, a Dra. Sonia Tucunduva Philippi, pela autoria e lançamento do livro Nutrição e Técnica Dietética.

**Primeiro Secretário** – Pediu que fosse considerada a retificação no Edital de Abertura de Inscrições para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, pois

constou errada a data da reunião de 28/04/2003 (saiu 2001). Lembrou que foram enviadas com a convocação as respostas da Diretoria às manifestações dos Conselheiros José Roberto Pacheco França e Nelson da Cruz Santos, no item "A Voz do Conselheiro", da 493a. Reunião. Finalmente, colocou à disposição dos Conselheiros na Secretaria, o relatório A.V.O. (Análise da Variação Orçamentária) de fevereiro/2003 e o Balanço Patrimonial do Clube em 28/02/2003.

**Presidente** – Apresentou ao plenário e foi aprovada proposição da Conselheira Maura Ribeiro Albien, no sentido de consignar em ata voto de louvor a Sra. Maria de Lourdes Doval, por ter completado 85 anos de idade recentemente, inclusive tendo sido homenageada pelo Clube com a realização de um torneio de Tênis que contou com a participação de 53 tenistas.

**Claudio Damasceno Junior** – Prestou contas do trabalho desenvolvido pela Comissão Financeira no seu primeiro ano de atuação, e projetou o que pretendem desenvolver. No período de junho a dezembro/2003, a Comissão planejou o seu trabalho de modo a chegar ao equilíbrio das contas e planejar 2003 de forma equilibrada. Ao longo dos meses, cada trabalho da Comissão procurou evidenciar números que chegassem no final do ano ao equacionamento dos gastos e das receitas do Clube. Esse trabalho, que denominou quantitativo, culminou com a Proposta Orçamentária de 2003, que incorporou o déficit comprovado em janeiro, da ordem de R\$6.500.000, parte coberto com reservas de investimento de emergência, parte com antecipação de anuidades e empréstimo bancário. Em 2003 a Comissão começou, portanto, a acompanhar a execução de 2003 com base nesse trabalho de final de ano, que carregou esse déficit, então de R\$3.000.000, e que foi o montante de recurso que não foi coberto por reservas. Os Membros da Comissão Financeira, em particular José Maria de Almeida Prado Netto e Fernando Silva Rohrs, fizeram um trabalho metódico, possibilitando analisar como tem sido a evolução de janeiro e fevereiro com base na arrecadação já efetuada, e com a cobertura do déficit carregado de 2002. A preocupação, então, tem sido que este montante não ultrapasse os R\$3.000.000, que é a estimativa feita para o ano inteiro de 2003. Esclareceu que a Comissão detalharia isso na matéria da próxima Revista Pinheiros, e que daqui para frente estaria entrando, portanto, numa análise não mais quantitativa, com o montante dos gastos envolvidos e das respectivas receitas, mas qualitativa, ou seja, de como é gasto o recurso e se o valor atribuído em investimento está corretamente empregado nessa conta, com

base na legislação do Instituto Brasileiro de Contabilidade e nas normas do Clube. Cada uma das contas passará agora a ser aberta pela Comissão, prestando contas ao Associado não só dos montantes globais, mas de como cada uma das contas tem sido tratada, a natureza e a qualidade dos gastos do Clube.

**Presidente** – Finalmente, submeteu ao plenário proposta do Conselheiro Carlos Roberto Sá de Miranda Bório, consignando voto de louvor à Associada Vera Alice Silva, pela conquista do 1º Lugar, categoria 55/60 anos, na Maratona de Lisboa (Portugal), com o tempo de 1h44, prova que contou com a participação de 35.000 atletas. Voto aprovado.

#### 4) ORDEM DO DIA

##### Item 1 - “A Voz do Conselheiro”.

**Luiz Eduardo Fernandes** – Pediu o empenho da Diretoria para equacionar o problema do atual sistema de acesso digital datiloscópico das piscinas, lembrando que já havia solicitado providências, pois anteriormente o Associado era surpreendido quando chegava na piscina e não sabia quando vencia o seu exame médico, tendo seu acesso impedido em virtude de não utilizar mais a carteirinha. Disse que solicitou à Diretoria e, inicialmente, isso foi resolvido, mas voltou a ocorrer. Lembrou que a prioridade no Clube é o atendimento ao Associado. Aprovado o encaminhamento da matéria à Diretoria.

**José Roberto Coutinho de Arruda** – Com relação ao comentário no sentido de que está para ser fechado um acordo com o INSS, e que tem havido várias reuniões, inclusive com advogados, etc, disse que isso é preocupante na medida em que há uma ação movida pelo Clube. Em que pese estarem sendo feitos depósitos, esta ação foi julgada improcedente, e hoje se encontra em grau de recurso, não se sabendo quando será julgada, nem quais as probabilidades de seu êxito efetivo. O valor do débito é excessivamente alto, hoje possivelmente superior a R\$80 milhões; e o Clube tem talvez, um pouco mais de R\$30 milhões depositados, o que significa que haverá um saldo de mais de R\$50 milhões a serem pagos. Três aspectos devem ser detalhadamente analisados pelos órgãos competentes do Clube antes de ser fechado um acordo:

1. Sem se saber qual a decisão judicial que será tomada a respeito, não se pode avaliar o acordo, nem saber qual a possibilidade de êxito.

2. O Poder Público não fará um acordo por fazer, ainda mais sabendo que temos um patrimônio gigantesco, que garantiria tranqüilamente essa execução quando fosse a fase própria.
3. Em terceiro lugar, em determinado "site" da Internet há uma notícia de que o Presidente da República está para baixar uma Medida Provisória regulamentando normas do REFIS, enfim, mexendo alguma coisa com financiamento, que poderia eventualmente ser estudado para a solução do problema.

Finalmente, é necessário lembrar que em condições normais o valor a ser desembolsado - mais de R\$50 milhões - equivale hoje a quase um orçamento anual do Clube. Ou seja, se houver qualquer vacilo, teremos que pagar mensalidade dobrada no ano que vem. Todas as razões são motivo de preocupação do quadro associativo em geral, principalmente que para fazer qualquer tipo de transação em Juízo deve haver uma autorização prévia do Conselho. Então, não só pela preocupação dos Associados, mas para resguardo de uma decisão da própria Diretoria, respaldada no Conselho, com base no Regimento Interno, propôs e foi aprovado pelo plenário que se encaminhasse à Diretoria recomendação no sentido de que não celebre acordo com o INSS sem a prévia autorização desta Casa.

**José Edmur Vianna Coutinho** – Demonstrou-se indignado com a situação retratada pelo Conselho Fiscal em carta de 19/03/2003 enviada à Diretoria, cuja cópia foi distribuída aos Conselheiros, no seu entender demonstrando que a Diretoria, definitivamente, tornou-se incapaz de gerir o Clube. A carta expunha a indignação do Conselho Fiscal porque a Diretoria, alegando erro de comunicação e falha administrativa, disse que desconhecia aditamentos de contrato, cujo cancelamento constava de uma anotação rasurada, o que reputou grave por se tratar de adulteração de documentos oficiais do Clube, ao passo que esses aditamentos tinham sido publicados na Revista Pinheiros de setembro/2002. Disse que o Conselho Fiscal afirmou ser extremamente desconfortável ter que admitir que uma Administração tão zelosa, plena de mecanismos de controle e totalmente informatizada alegue que fez pagamentos mensais a maior de R\$9.545.057,00, durante 6 meses, por um erro de comunicação interna da Administração, e que devido a uma falha administrativa, a contratada - Escola de Nataç o e Gin stica Bioswin Ltda. - tenha recebido no per odo R\$57.273.048,00 equivocadamente; eximindo a contratada de m  f  ou coniv ncia, pressup s, no m nimo, incompet ncia para a mesma continuar tendo relacionamento comercial com o Clube. Que, coligidos os dados dispon veis, conseguiu-se chegar   formataç o do quadrinho anexo, onde constatamos que em janeiro de 2002 pag vamos

uma mensalidade de R\$25.961,74, e através do último contrato firmado pela Diretoria com a mesma empresa, e pelos mesmos serviços passamos a pagar R\$41.500,00, ou seja, um aumento de 59,85%. Que, com relação à Ginástica, a distorção é mais grave, pois em fevereiro/2002 pagávamos R\$15.720,12 e passamos a pagar R\$29.600,00 em fevereiro/2003, ou seja, um aumento de 88,09%. E termina, perguntando como se explica a aceitação desses valores se no mesmo período a variação do IGPM ficou em 25,32%. Ao final, o Conselho Fiscal, por seu Presidente, cumprindo o disposto no inciso II do Art. 95 do Estatuto, sugeriu a imediata rescisão dos contratos recém firmados, até porque, não fora as suas diligências, provavelmente a referida empresa teria se apropriado indevidamente de R\$57.273,48 ou mais, demonstrando assim total falta de ética comercial. Assim, propôs o orador que, atendendo a reivindicações e anseios de Associados, que a Diretoria informasse, detalhadamente, no prazo máximo de 5 dias, contados do seu recebimento, se acolheu a sugestão de rescisão dos contratos e como a mesma foi realizada, enviando a cópia fiel da documentação respectiva. No caso de não ter sido atendida a solicitação, que a Diretoria informasse, detalhadamente, porque não o fez. Também no mesmo prazo, que esclareça os reajustes acima da inflação acima mencionados, num caso de 34,33%, e no outro de 63,58%. Por oportuno, requereu mais, que na mesma determinação à Diretoria se incluísse a de que no mesmo prazo de 5 dias, informasse detalhadamente se cobrou em devolução, com correção e juros, os valores recebidos a mais pela Escola de Natação e Ginástica Bioswin Ltda, tudo sob as penas previstas no Estatuto Social e nos Regimentos Internos do Clube. Aprovado o encaminhamento da matéria à Diretoria.

**Severiano Atanes Neto** – Ponderou que, depois de um ano, retornava à tribuna para tratar de assunto que havia abordado quando de sua posse no Conselho, ocasião em que, em nome dos associados, solicitou à Mesa que formasse uma Comissão para estudar o processo eleitoral de Conselheiros, ressaltando que, em que pese as dificuldades em se modificar sistema eleitoral, obviamente também sentidas pelos Conselheiros que compõem a Comissão, a participação ampla do Conselho, com possíveis emendas, poderá permitir um consenso sobre esta matéria bastante complexa. Disse acreditar, também, que se não iniciarmos brevemente essa discussão, estaremos rapidamente próximos da futura eleição e, então, modificações propostas poderão ser interpretadas como oportunistas. Aprovado o encaminhamento da matéria à Mesa do Conselho.

**Item 2 - Apreciação da ata da 494ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2003.**

**Presidente** – Não havendo manifestação em contrário, declarou a ata aprovada, conforme apresentada aos Conselheiros.

**Item 3 - Apreciação do processo C.P. 05/02, referente aos fatos narrados no Registro de Ocorrência nº 29/02 e nas Representações nºs 17/02 e 18/02, todos de 22/02/2002, ocorridos no Estacionamento na mesma data, envolvendo um Associado e um Membro do Conselho Deliberativo.**

**Presidente** – Esclareceu tratar-se de um julgamento em primeiro grau, e que, portanto, todo tipo de proposta de penalidade poderia ser aceita. Lembrou que a Comissão Processante Especial que instruiu o procedimento divergiu: seu Presidente, o Conselheiro Alcides Leite de Gouvêa Filho, recomendou que se aplicasse ao Associado Sérgio da Silva Sarli uma pena de suspensão por 15 dias e, ao Conselheiro Edgard de Lemos Britto Martins, advertência por escrito. Já os Conselheiros Dora Maria de Aguiar Whitaker e Célio Cássio dos Santos, em voto em separado, sugeriram, ao Conselheiro Edgard, advertência verbal e, ao Associado Sérgio, advertência por escrito.

**José Roberto Coutinho de Arruda** – Desde logo, requereu fosse realizada votação simbólica, para este e para os outros dois casos disciplinares em pauta. Aprovado.

**Sérgio Vergueiro** – Enfatizando sobre as normas éticas de relacionamento, que no seu entender constituem o maior patrimônio e o maior orgulho do Clube, discorreu sobre a ocorrência, fazendo uma análise meticulosa das recomendações divergentes dos Membros da Comissão Processante, e dos antecedentes disciplinares do Associado Sérgio, em virtude de não controlar bem os seus impulsos. Ponderou que, abstraindo o que aconteceu fora do Clube, porque tanto o Conselheiro como o Associado podem procurar seus direitos na Justiça, a nós diz respeito o que aconteceu aqui dentro. Portanto, como o Associado Edgard pura e simplesmente se defendeu de uma agressão verbal, da forma correta, chamando a Segurança, como os depoimentos dos dois Seguranças, Luiz e Waldir, confirmam que o Associado Sérgio era nervoso e tinha a iniciativa da agressão verbal, disse entender que

o Associado Edgard não poderia ser punido, porque não infringiu absolutamente nada; não havia no parecer da Comissão Processante, nem nos demais pareceres, a possibilidade de envolvê-lo em nenhum dos itens previstos para penalidade, por comportamento inadequado, etc. Então, deveria ser absolvido por absoluta falta de nexos. O associado Sérgio Silva Sarli, que tinha a justa indignação porque ninguém negou que houve o incidente na Av. Faria Lima, que correu e teve uma alteração, nada de extraordinário, tem antecedentes, mas que já passaram, poderia ser advertido. Propôs que o Sr. Edgard de Lemos Britto Martins fosse absolvido, e o Sr. Sérgio Silva Sarli, advertido. Contudo, ressaltou dois pontos que julgava importantes. O Sr. Edgard disse que foi pressionado e perseguido, ameaçado dentro do Clube por um Associado depois do incidente, para que retirasse a queixa, amenizasse a sua acusação. Ele tem a obrigação de dizer quem o ameaçou e deve ser aberto um R.O, porque este não é um comportamento ético que se possa permitir no Clube. Além do mais, temos que agilizar a Segurança para agir adequadamente na defesa dos Associados, para evitar que esses incidentes se repitam. Em seguida, como ponto principal, fez referência a uma peça dos autos – e dos demais processos em pauta, dizendo que não encontrou no Regimento Processual legitimidade para existir o parecer de um Assessor de Ética, peça que nada tinha a ver com o processo, tornando-o até passível de anulação. Disse que solicitou e recebeu da Diretoria cópia do contrato desse profissional, e, sem questionar sua idoneidade ou competência, verificou que há anos temos contratado, através do Diretor Administrativo, um Assessor de Ética Disciplinar, para examinar os processos, função precípua do Diretor Administrativo e, para isso, o Clube paga R\$3.500,00/mês ao mesmo. Além do mais, consta como obrigação do Clube promover a matrícula do contratado em cursos, painéis e debates, conferências, congressos, destinando a esta rubrica o suficiente recurso para o incremento do setor e o aperfeiçoamento profissional do contratado. Ora, se o Diretor Administrativo não tem tempo ou não tem afinidade com o tema, ele então deve pedir a um Associado para ajudá-lo. Fazendo alusão à relação dos colaboradores da Diretoria enviada com a convocação, disse que a Diretoria, o Conselho, as Comissões, contam com profissionais de alto nível, Associados que eticamente, respeitosamente, colaboram com o Clube, graciosamente. Finalmente, salientou que, ainda por cima, foi informado que este profissional contratado é Sócio do Clube, observando que talvez se o Diretor Administrativo o tivesse convidado como sócio para fazer esse trabalho, ele teria acedido como todos acedem ao Clube. Portanto, pediu que aquela peça que constava do processo e era indevida, porque não existe no Regimento, fosse desconsiderada no julgamento de todos os

processos que vêm ao Conselho, e que, evidentemente, o Conselho Fiscal tomasse conta deste caso, como está fazendo com os gastos que são feitos.

**Célio Cássio dos Santos** – Tendo integrado a Comissão Processante que instruiu o processo, deixou claro que a divergência de voto se deu apenas quanto à dosimetria das penas sugeridas, mas que todos concordaram plenamente com o relatório elaborado. Explicou que ele e a Conselheira Dora Maria de Aguiar Whitaker entenderam que a pena era demasiadamente pesada para o caso que se apresentava, que reputou de menor relevância. Ponderou que dos depoimentos colhidos restou provado, única e exclusivamente, que houve agressões verbais recíprocas, com a concordância unânime da Comissão Jurídica, que houve por bem seguir a tendência dos votos divergentes. Disse que o que interessava era que ambos os envolvidos concorreram com o mesmo grau de culpa no incidente, e julgou um absurdo que uma ocorrência dessa natureza tenha vindo ao Conselho. Que, bem por isso, sugeriu que fosse aplicada ao Conselheiro envolvido apenas uma advertência verbal, que não constará do seu prontuário, e para o Associado, que cometeu alguns deslizes que não podem realmente passar em branco, em que pese poder usufruir o direito de reabilitação, sugeriu uma advertência por escrito. Finalizando, referindo-se ao processado, ponderou sobre o absurdo gasto que gerou uma discussão no estacionamento.

**Sérgio Vergueiro (aparte)** – Discordou do entendimento do orador, de que ambos os envolvidos tinham contribuído para a altercação no mesmo grau, pois lhe pareceu muito claro nos depoimentos, até confesso, que Sérgio, que veio tomar satisfações, teve a iniciativa, estava agressivo e nervoso. Evidentemente, o outro, no seu entender, se defendeu, mandou chamar os seguranças. Um foi agente na tomada de satisfações e o outro apenas se defendeu. Mesmo entendendo ponderada a colocação do orador, explicou que por isso é que ele, aparteante, havia proposto que um, que tem antecedentes, fosse apenas advertido, e o outro, que não infringiu nada, apenas se defendeu, fosse absolvido.

**Célio Cássio dos Santos** – Respondeu que respeitava a opinião do aparteante, mas dela discordava, pois se um não quer, dois não brigam. Também não concordou que constava dos autos que o Associado Sérgio tinha ido tirar satisfações. Estava escrito, sim, que a Segurança falou que os dois estavam nervosos, que se agrediram mutuamente.

**Sérgio Vergueiro (aparte)** – Manteve sua opinião, dizendo que constava dos autos, e do próprio depoimento do Associado Sérgio, que este teria ido tomar satisfações. (O Sr. Presidente interrompeu, dizendo que não permitiria debates paralelos).

**Tarcísio de Barros Bandeira (aparte)** – Perguntando por que quando juntava aos autos os antecedentes do réu, não se trazia também a ocorrência da Av. Faria Lima, ponderando que a iniciativa não foi dele, mas uma reação contra algo que aconteceu com ele. Imputar a iniciativa da ocorrência a Sérgio porque este possuía antecedentes lhe parecia totalmente absurdo; as medalhas que ele conquistou defendendo o Clube em momento algum foram citadas.

**Olympio da Silva Caseiro (aparte)** – Referindo-se ao que foi defendido pelo Conselheiro Sérgio Vergueiro, lembrou que constava dos autos que o Associado estava ao lado de seu pai, doente e que quase não podia andar, e o carro foi em cima.

**Roberto Luiz Pinto e Silva (aparte)** – Como no voto divergente mencionava a possibilidade de pedido de reabilitação, perguntou se o Associado tinha sido reabilitado, porque, se fosse, não via razão para que houvesse punição diferente de um e de outro.

**Presidente** – Como o Conselheiro José Manssur fez idêntica indagação, acrescentando que o orador estava dando a agravante pelos precedentes, o Sr. Presidente pediu que se inscrevesse para falar.

**Célio Cássio dos Santos** – Respondeu que o próprio Regimento obriga que haja essa agravante.

**Pedro Antonio Lousan Badra (pela ordem)** – Ponderou ao Sr. Presidente que a palavra estava com o aparteante, Conselheiro Roberto Luiz Pinto e Silva.

**Presidente** - Respondeu que o Conselheiro José Manssur já tinha sido avisado e havia se inscrito.

**Roberto Luiz Pinto e Silva (aparte)** – Encerrou sua intervenção, dizendo que perguntou apenas para ter a consciência de votar corretamente.

**Célio Cássio dos Santos** – Disse que a redação de seu voto pretendia exatamente respeitar eventuais opiniões divergentes. Acrescentou que no voto não afirmou que o Associado estava reabilitado, mas que acreditava que ele tinha condições de sê-lo, só que não requereu. Até por isso que havia a agravante. Esclareceu que não se manifestaria acerca de ser o seu voto divergente ou o próprio voto do Presidente da Comissão da melhor técnica, ou do melhor Direito, ou da maior justiça. Cada Conselheiro teve condições e tempo para analisar o pseudofato ocorrido no estacionamento, de tal forma que ele, orador, achava que era o bastante para uma briga de garagem.

**Paulo Roberto Taglianetti** – Entendeu que o plenário estava suficientemente esclarecido para votar a matéria.

**Presidente** - Respondeu que o próximo orador pretendia apresentar uma proposta.

**José Paulo de Camargo Mello** – Defendeu que, para uma melhor análise, o processo deveria ser separado em quatro partes: a ocorrência fora do Clube, a ocorrência dentro do Clube, a atuação do Associado Sérgio Sarli e a atuação do Conselheiro Edgard Martins. Ateve-se, principalmente, ao que lhe parecia mais discutível para o julgamento, a ocorrência dentro do Clube e a atuação do Conselheiro Edgard Martins. O R.O. aberto pelo encarregado afirma que houve uma discussão e ofensa verbal entre as partes, no estacionamento, apesar de o encarregado Luiz Soares admitir que não assistiu a agressão e que quis apenas dizer que ambos estavam alterados. O R.O. registrado pelo Associado Sarli afirmava que viu o Conselheiro Edgard entrar no Clube, após uma ocorrência fora do mesmo, e foi discutir com ele. O R.O. aberto pelo Conselheiro Edgard dizia que o Associado Salles chutou o seu carro, o xingou e tentou agredi-lo, no que foi acudido por Sócios. Desses 3 R.Os, parece claro que, primeiro, após a ocorrência na rua, o Conselheiro Edgard entrou no Clube, sendo perseguido pelo Associado Sarli, não constando dos autos por onde esse Associado teria entrado. O carro do Conselheiro Edgard foi amassado pelo Associado Sarli fora do Clube, e este o confessou. Não se sabe se dentro do Clube também foi amassado ou não. Não consta nos autos. O encarregado não presenciou os fatos. Como quem perseguiu o Conselheiro Edgard foi o Associado Sarli, então se houve algum tipo de agressão foi provocada pelo Associado Sarli. Após lavrar-se os 3 R.O, o Conselheiro Edgard foi procurado por um Associado, que é um Diretor Adjunto, inclusive, cujo nome constava nos autos, sendo pressionado pelo mesmo para desistir do caso, em seu próprio benefício. Obviamente, ele não

o fez, porque havia sido agredido, não fez nada que o desabonasse e queria ver a justiça sendo feita. Neste ponto, caberiam mais duas colocações. Primeiro, caso o Conselheiro Edgard tivesse alguma culpa poderia ter cedido à pressão e estava absolvido. Mas ele tinha certeza da sua inocência e manteve-se coerente. Quem pressiona alguém para desistir do processo não estaria se incriminando? Poderíamos citar mais uma série de pontos neste processo que mostram a inocência do Conselheiro Edgard Martins, como algumas afirmações sobre o Conselheiro, ditas pelo Associado e seu Advogado. A carta do Presidente da Comissão Processante reafirmava o pedido de condenação do Associado, sem se referir à culpabilidade do Conselheiro Edgard. Este é o quinto R.O. envolvendo o Associado Sarli, contrariando os dizeres de seu Advogado nos autos, de que ele jamais agiu contrário às leis e normas do Clube durante os mais de 20 anos como Sócio. Ele foi apenado com 12 dias, suspensão, advertências e mais 15 dias de suspensão. Nesse último R.O. de 14/06/2000, consta um caso muito parecido com o atual.

**Dora Maria de Aguiar Whitaker (aparte)** – Entendeu que o orador estava incorrendo num equívoco, porque em todo o relatório do Presidente falava-se que os dois tinham a mesma parcela de culpa, e era exatamente o que transparecia de todos os depoimentos isentos, que eram da Segurança do Clube. Se o Associado tinha os seus antecedentes negativos, ele também os tinha positivos; ele foi um campeão. Realmente, o que aconteceu fora do Clube não era problema nosso, mas dos envolvidos. O que aconteceu no Clube, que constava dos autos, era simplesmente uma altercação entre dois Associados, que se agrediram com palavras de baixo calão. Se no voto havia proposto uma advertência por escrito, foi por considerar que houve uma atitude do Associado Sérgio que vem se repetindo, e que Conselheiro Edgard tem uma ficha ilibada. Somente por isso houve a diferença. Dizer que constava que o Associado foi agressor não era verdade, pois no relatório, assinado pelos 3 Membros da Comissão, poder-se-ia verificar que a mesma culpabilidade tinha sido admitida aos dois.

**Ivanilce Simeão Cappellano (aparte)** – Comentando que conhece o Associado Sérgio Sarli desde criança, perguntou se os R.Os. já não eram bem antigos.

**José Paulo de Camargo Mello** – Respondeu que o último R.O. envolvendo o Associado Sérgio datava de 14/06/2000, não tinha sequer 3 anos. Tendo a aparteante perguntado sobre os outros R.Os, respondeu que não estava

fazendo nenhuma alegação contra Sérgio Sarli; pretendia apenas defender a absolvição do Conselheiro Edgard.

**Leila Eleny Amaro Marques (aparte)** – Salientou que o Conselheiro não pode ter nenhum tipo de proteção ou relevância; tem que ser muito mais crivado do que os demais Associados. Que o Associado Sérgio tem qualidades, é benquisto pelo corpo associativo, pelos funcionários. Esclareceu que procurou saber exatamente o que ocorreu, explicando que na época o Associado estava no mais profundo impasse com o pai, que no dia seguinte iria ser internado. Fatidicamente, vem alguém e põe em risco a figura do pai, já fragilizado, caminhando com muita dificuldade. A reação de Sérgio foi natural, como a de qualquer pessoa crivada; inicialmente chutou o carro, e correu atrás do cidadão, o qual nem parou para procurar saber o que foi, ajudar ou não, ou se acertarem. Portanto, entendia que a culpabilidade deveria ser de igual forma. Aproveitou para observar que esses casos corriqueiros devem ter um outro tipo de assistência, porque não é possível que se gastem calhamaços de papel, que se desgastem as partes envolvidas, e o próprio Conselho. Em vésperas de modificar o Estatuto, estarmos aqui divididos em causas menores. Temos de trabalhar em causas maiores, enquanto as menores deveriam ser encaminhadas para um setor que, caso ainda não exista, deveria ser criado.

**José Paulo de Camargo Mello** – Respondendo ao aparte, disse que não se podia julgar pelo íntimo de cada pessoa naquela ocasião, mas pelo que estava aqui nos autos. Cada um tem os seus problemas pessoais, particulares, e não podemos levar em conta o problema pessoal de cada um nessa ocasião. Explicou que estava analisando o fato em si, e que não tinha nem mencionado a ocorrência fora do Clube. Que tinha que analisar o fato dentro do Clube. Deixou claro que estava, especificamente, defendendo a absolvição do Conselheiro Edgard; não pretendia julgar o outro envolvido. Finalizando, ressaltou que o Conselheiro Edgard é um sócio de conduta ilibada e reiterou o que havia dito o Conselheiro Vergueiro: na realidade o Conselheiro Edgard se envolveu por um acaso com o Sócio fora daqui. E não desrespeitou nenhuma norma do Clube. Então, seria absurdo aplicar-lhe qualquer tipo de penalidade, independentemente da gradação dessa pena, porque ele não fez absolutamente nada.

**Claudio Doval (aparte)** – Lembrou que toda pena é cominada com agravantes e com atenuantes. E, no caso existiam agravantes e atenuantes. Um era primário, o outro já teve problemas dentro do Clube, com suspensões

e advertências. Disse acreditar que o que houve dentro do Clube não cominava uma situação de alta relevância, pois fatos dessa natureza acontecem na garagem do Clube cem vezes nos finais de semana. E se forem trazidos ao Conselho todas as discussões, agressões verbais, não teríamos tempo para analisar outras matérias. Acompanhou as colocações do Conselheiro Célio Cássio dos Santos, no sentido de que as penalidades devam ser aplicadas dentro dos parâmetros do Estatuto do Clube; não devendo ser considerada a situação que ocorreu na Av. Faria Lima. Aplicar a pena que cabe a cada um dos Associados, dentro das agravantes e das atenuantes. Finalmente, disse que no seu modo de ver nenhum dos dois deveria ser apenado.

**Presidente** – Para organizar os trabalhos, esclareceu que aparte é para questionar quem está falando, pedir informações ao orador; e não discursar a favor ou contra, o que não permitiria.

**José Paulo de Camargo Mello** – Perguntado em aparte, respondeu ao Conselheiro Claudio Doval que por razão de foro íntimo preferia não declinar o nome do Diretor Adjunto que havia pressionado o Conselheiro Edgard a desistir do caso, ressaltando, entretanto, que o seu nome constava dos autos.

**Claudio Doval** – Aceitou a colocação do orador, mas manteve a indagação, dizendo que com isso a sua linha de pensamento ficava de certa forma truncada. Observou que não conhecia os envolvidos, e que no Clube acontecem situações adversas, coisas mínimas, com as quais se perde um tempo enorme e isso é muito desgastante para todos. Disse que gostaria de ter tantos amigos assim para defendê-lo, e que ambos os envolvidos eram realmente fortes candidatos. Tão fortes que ainda não tinha conseguido descobrir o nome do Diretor Adjunto que havia sido mencionado, o que não cabe num Clube como o nosso.

**José Paulo de Camargo Mello** - Encerrou enfatizando que se manifestou em defesa do Conselheiro Edgard, que entendia deveria ser absolvido por absoluta falta de provas contra ele. Não entrou no mérito do envolvimento do outro Associado.

**Nelson da Cruz Santos** – Defendeu que a ocorrência não era passível de punição, pior ainda se uma penalidade desigual do outro envolvido, porque, se o Conselheiro não tinha nada que o desabonasse, o Associado, em que pese possuir algumas condenações, tinha em sua folha esportiva 68

campeonatos como vice ou no máximo 3º lugar; e, como jovem, às vezes se destempera um pouco. Ademais, qualquer pessoa que estivesse na situação do Associado na época, com o pai em precárias condições de saúde, se indignaria e iria tirar satisfações se, ao tentar atravessar numa faixa de segurança para pedestres, alguém avançasse o sinal, quase provocando um acidente. A realidade dos autos é que houve no Clube apenas uma discussão e, sendo assim, não caberia punição, principalmente diferenciada. Ou somos justos, ou somos injustos e não servimos para julgar.

**José Luiz Toloza Oliveira Costa (questão de ordem)** – Pediu que a Presidência consultasse a Casa, pois entendia que o Conselho estava apto a votar. Propôs que ambos fossem absolvidos. Tendo o Sr. Presidente solicitado que apresentasse sua proposta por escrito, respondeu que o faria, bem como que endossava o entendimento de que o antecedente do Associado era muito antigo, e que deveria ser considerado o instituto da reabilitação previsto no Direito Penal.

**Presidente** – Acolhendo a proposta do orador, consultou o plenário se estava apto a votar, tendo sido decidido que a matéria estava esgotada. Informou que o Dr. Kleber Junqueira Parreira Meirelles Junior, advogado do Associado Sérgio da Silva Sarli, havia pedido para se manifestar, conforme lhe facultava a Lei Federal de nº 8.906/94, mas este abriu mão da palavra. Assim, passou à votação da matéria.

**Deliberação:**

Submetida a matéria à votação, o plenário, por expressiva maioria de votos, resolveu absolver o Conselheiro Edgard de Lemos Britto Martins, e, por grande maioria de votos, absolver o Associado Sérgio da Silva Sarli.

**Item 4 - Apreciação do processo C.P. 06/02, referente ao Recurso Ordinário interposto por Associado, contra penalidade de suspensão por 210 dias que lhe foi aplicada pela Diretoria.**

**Presidente** – Explicou que neste caso o plenário estaria julgando novamente, desta vez em grau de recurso. Portanto, seriam admitidas propostas desde que não implicassem no agravamento da penalidade recorrida.

**Mário Lima Cardoso** – Preliminarmente, lembrou que quando da primeira discussão da reforma do Regimento Processual Disciplinar, o Art. 34 foi objeto

de emenda de sua autoria, que restou aprovada, com o propósito de possibilitar a reabilitação daqueles sócios que estariam sob julgamento dentro de determinados prazos. Na segunda discussão foi aditada à sua emenda a necessidade de o sócio requerer essa reabilitação, faculdade esta da qual o Sócio normalmente não usufrui, porque a desconhece. Frisou que o objetivo precípua de sua emenda era que a reabilitação não dependesse de requerimento; fosse automática, com a exclusão dos antecedentes do Sócio de todos os registros do Clube, ao contrário do que acontece na Justiça Comum, em que os antecedentes não prescrevem. Porque por mais que a Comissão Processante tente atuar com imparcialidade ao receber os antecedentes, mesmo que desconsidere a validade desses R.Os, automaticamente ela vai ler como se fosse uma coluna social. Disse que outrora, entendendo importante dar conhecimento ao Associado dessa faculdade, solicitou à Diretoria que divulgasse o dispositivo na Revista do Clube, mas foi-lhe respondido que seria atendido oportunamente. Comentou que Paulo – Paulinho Galã, como é conhecido - é uma das muitas personalidades curiosas que perambulam pelo Clube buscando integração social, na sua maioria recebidas com carinho, mas em ambientes totalmente diversos, como lanchonete da piscina, Bilhar, portarias, etc. Dos cerca de 16 antecedentes de Paulo dados a conhecer aos Conselheiros, de acordo com o Art. 34 do Regimento Disciplinar somente 4 ROs procedem; os outros deveriam estar eliminados do cadastro. No mérito, solicitou que fosse abrandada a pena, face à personalidade do envolvido, que sequer constituiu advogado de defesa. Teve coragem suficiente para enfrentar um julgamento muito mais prejudicial, no foro privilegiado dos Conselheiros, em que o assunto tramita por 215 mentes, e não fica restrito a quatro paredes, onde fatos mais graves acontecem e ninguém fica sabendo. Esclareceu que assim se manifestava sem sequer ter consultado o Diretor Administrativo, Oswaldo Fontana Filho, nem o Diretor de Recursos Humanos, Alberto João Domingues Filho, tios do recorrente, pedindo, espontaneamente, que se aceitasse a convivência de uma pessoa que carece de integração. Com relação a um assunto que por questão ética não poderia abordar, disse que de vez em quando Paulo torna-se inconveniente, apenas verbalmente, nunca com agressividade, o que caracteriza o verdadeiro esquizofrênico, mas muito mais para o lado da oligofrenia, termos que um médico pode perfeitamente identificar. Concluiu, entendendo que tinha atingido seu objetivo, e propôs que a dosimetria da pena fosse condizente talvez até com a apreciação da Comissão Processante e da Comissão Jurídica, e que fosse reduzida para 60 dias de suspensão, apelando para o lado humano da questão, pois punir seria uma forma de chamar à atenção o apenado, mas não tanto quanto uma

punição de 210 dias.

**Luiz Eduardo do Amaral Cardia** – Enfatizou que também conhece de longa data o Associado Paulo Eduardo Domingues Passos, conhecido por Paulinho Galã, sobrinho do Diretor "Tinho", pessoa que frequenta assiduamente o Clube, inclusive, mora em frente ao Clube. Que conhece a mãe de Paulo, uma pessoa de bem, como toda a sua família. Concordou com o Conselheiro Mário Lima Cardoso no sentido de que o fato era de reduzida gravidade face a outros, anteriores, mencionando o caso de um Associado que chegou ao absurdo de morder a orelha de um funcionário do Clube e foi suspenso por 30 dias (o Conselheiro Aguinaldo Lopes Quintana Neto se espantou com aquela informação). O recorrente, conforme constava dos autos, agrediu verbalmente as funcionárias, com palavras de baixo calão, e, num outro caso, no "Show" do grupo musical JQuest, quis adentrar o camarote e não foi permitido pelo Chefe da Segurança Luizão. E ele, inconformado, acabou também ofendendo o mesmo com palavras de baixo calão. Destacou que, embora o recorrente já tenha se envolvido em outras ocorrências, deve-se levar em conta que a finalidade da pena tem que ser educativa. Assegurou tratar-se de pessoa com problemas inclusive psicológicos e que se utiliza de medicamentos, aspecto que entendia indelicado abordar, mas que deveria ser considerado. É uma pessoa que nunca chegou a agredir alguém fisicamente; quando está nervoso até ofende, mas não chega às vias de fato. Também entendeu perfeitamente colocado o parecer da Comissão Jurídica, opinando pela redução da suspensão para 60 dias, até pelo caráter educativo da pena. Observou que 210 dias significa uma pena sobremaneira exacerbada, principalmente se comparado com o caso que havia citado inicialmente, do sócio que mordeu a orelha de um funcionário e foi suspenso por 30 dias; a proporção foi muito grande. Opinou pela redução da pena para 60 dias, descontados os 30 dias já cumpridos da suspensão preventiva, acatando integralmente o parecer da Comissão Jurídica.

**Francisco Carlos Collet e Silva (aparte)** – Com relação ao parecer da Comissão Jurídica, explicou que a última suspensão que Paulo experimentou no Clube foi de 15 dias, no ano 2000, e estamos em 2003. A considerar os acalorados debates do item anterior da pauta, ofensas, palavras de baixo calão, agressões verbais, embora Paulo tenha antecedentes no Clube, são na maioria meras discussões, que não são graves. Então, a pena sugerida pela Comissão Processante, que respeitava muito, composta por Nilson Iasi, Ricardo Carvalhal e Lousã Prado, entendia tinha sido exacerbada. Houve, sem dúvida nenhuma, uma atitude anti-social praticada pelo Paulinho Galã.

Por isso, considerando os antecedentes do apenado e a última pena que sofreu, entendeu que estaria desproporcional, passar dos 15 dias da última suspensão para 210 dias.

**Luiz Eduardo do Amaral Cardia** – Agradeceu ao aparteante pela intervenção, e reafirmou seu voto.

**Ricardo Coutinho Carvalho** – Argumentou que atua em Comissões Processantes há cerca de 9 anos, como membro Conselheiro, e participou da Comissão que instruiu o processo em pauta, tendo percebido que no Clube aspectos como a ética, a sociabilidade, a honestidade de princípios estão sendo relegados a um segundo plano, passando a valer aqui só a agressão física, não a agressão moral. Trata-se de uma pessoa que tem seus problemas, mas aqui não é uma clínica. Ao contrário do que havia sido dito na tribuna, constavam do processo 3 ROs seguidos, já tendo havido outros anteriormente, muito recentes, segundo me disseram, de 1998 para cá não tinham sido 3. Imaginou que o recorrente pediu sua reabilitação, porque de 1998 a 2003, 5 anos, não foram 3, mas 11 R.Os, nem em todos apenado. Então, nessa altura o que estão fazendo os Seguranças no Clube? O que estão fazendo aquelas pessoas que guardam a entrada para que o Clube não seja invadido, se o recorrente, suspenso, invade o Clube. Ponderou que não se tratava de um doente, porque suas reações são reações de pessoa que está aqui para criar situações boas, mas não sabe fazê-lo. Consta que houve uma reunião da Sra. Maria Tereza Domingues Passos com o Sr. José Roberto Leoni, representante da Segurança, oportunidade em que atribuiu as reações do filho à sua doença, esclarecendo que seus atos não são conscientes. Ora, se não são conscientes, tem que haver alguém que diga isso, não a mãe. Foi então solicitado que a mãe contactasse o médico de Paulo e lhe informasse do seu comportamento, para que, quem sabe, mudasse algum medicamento, bem como foi salientado que estariam atentos ao seu filho. Na ocasião foi solicitada também uma perícia do estado mental dele e isso nunca foi apresentado. Resumindo, disse que o Sócio tem hoje 38 anos de idade, e que, considerando só as ocorrências de 5 anos para cá, desde 1998, à época com 33 anos: foram 11 ocorrências, 3 processos, com 13 advertências. Se a Comissão sugeriu à Diretoria, mesmo sabendo do seu parentesco com Diretores e ex-Diretores, a pena de 210 dias, que até pode ter sido um pouco exagerada, foi porque nesses 5 anos, dos 13 ROs ele sofreu só uma penalidade de 30 dias. O resto foi desconsiderado porque ele seria uma pessoa doente. Mas uma pessoa doente não faz o que ele faz; a mãe tomaria providências para acompanhá-lo, faria alguma coisa. Inclusive consta do

Estatuto a figura do tutelado, e sabemos que há necessidade de tutela acima de 21 anos, mas para pessoas que são doentes. Finalizando, disse que, por coerência, mantinha sua posição pela suspensão por 210 dias recomendada pela Comissão Processante e aplicada pela Diretoria. E observou que a emoção estava suplantando a razão, ao passo que quem trabalha intensamente nesses processos vê a razão e não a emoção.

**José Luiz Toloza Oliveira Costa** – Pediu licença para consignar um voto de congratulações pelo 70º aniversário da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo. Desde logo deixando claro que não discutiria o mérito, mas manifestaria sua indignação quanto à penúltima determinação adotada nesse feito. Elogiou a Comissão Processante, principalmente Ricardo Coutinho Carvalhal, que há 9 anos se dedica a esse serviço sem receber qualquer numerário, ao contrário de outras pessoas. No que tange ao processo, disse que logo após o início da instrução, por iniciativa do Presidente da Comissão, o Diretor Nilson José Iasi, questionou-se a respeito da higidez mental do Sr. Paulo Eduardo Domingues Passos, tendo sido resolvido suspender o processo e encaminhá-lo para manifestação da Diretoria Administrativa, o que foi feito, mas não constou o que ela havia determinado. Só que o processo retornou à Comissão, foram ouvidos alguns funcionários e encerrada a instrução. Fez um resumo do relatório final, atendo-se à conclusão da Comissão sobre a higidez mental do associado; não se pode perder de vista, de outro lado, que embora de forma não integral, a inteligência e o mecanismo volitivo do associado envolvido funcionam, tanto que, autonomamente se defende, vide a propósito seu depoimento e suas alegações escritas, referidos no relatório retro, notando-se assim ser mínimo o seu déficit mental. Depois, a Comissão concluiu, propondo a suspensão do Associado por 210 dias. Até aqui perfeito, tudo regular, tudo democrático e inclusive obedecida a ampla defesa, porque esse Associado se tornou revel. Disse que, aplicada a pena, o Associado Paulo ingressou com uma peça, no seu entender muito bem redigida, manifestando inconformismo com a suspensão que lhe fora imposta, entendendo-a um pouco exacerbada, também reclamando que testemunhas que arrolou não teriam sido ouvidas, pedindo que lhe fosse permitido se defender com a oitiva das testemunhas arroladas. Essa peça foi para as mãos do Diretor Administrativo, Sr. Oswaldo Fontana Filho – e aí estava a sua indignação e tristeza com a contradição, com o paradoxo e o menosprezo com relação a esse Associado – cujo despacho foi o seguinte: ... vistos, etc ... em que pese ser tempestivo, o meio de impugnação encartado às folhas 50 e 51 - a peça a que se referiu - objetivamente considerada, não possui forma nem figura de Direito. ... considerando que o signatário do

recurso é jejuno em matéria de Direito, tanto assim que aparenta desconhecer os rudimentos do Regimento Disciplinar, sobretudo porque desacompanhado de patrono. ... a fim de que seja recebido... Vejam o paradoxo, a Comissão Processante vem e levanta essa questão da higidez mental, manda para a Diretoria Administrativa, que não se manifesta e devolve o processo para a Comissão Processante. Houve a instrução, a Comissão fez seu relatório, recomendou 210 dias, a matéria foi para a reunião de Diretoria em 10/02/03, que decidiu acatar o relatório e as conclusões da Comissão e apenar o associado com suspensão de 210 dias. Aí vem o recurso que o Sr. Diretor Administrativo não entendeu como recurso e diz que a pessoa que redigiu não tinha condições mínimas de defesa. Tornou a explicar sua indignação pela contradição verificada no processo, dizendo que Comissão Processante levantou um questionamento e concluiu que havia condições do Associado se defender, decisão esta confirmada em reunião de Diretoria. Depois vem um recurso, e o Sr. Diretor Administrativo, que assinou aquelas duas decisões anteriores, diz que o Associado não tem condições de se defender. Com base neste entendimento, propôs a suspensão do processo, no efeito suspensivo, e que, se assim permitissem os familiares do Associado, fosse realizado pelos médicos do Clube um exame para determinar se ele tinha ou não condições de exercer o mínimo grau de discernimento, o mínimo grau de defesa. Isso porque a legislação civil, hoje, inclusive diminuiu, de 21 para 18 anos, a idade no que concerne à capacidade das pessoas. Mas, se a pessoa for absolutamente incapaz, ela não pode praticar nenhum ato, muito menos a defesa em processo. Finalmente, propôs que, se se concluísse que o recorrente não tinha a mínima condição de oferecer defesa, que fosse nomeado um curador para o caso.

**Renato Alberto Aldo Miracca** – Abordou aspecto distinto dos problemas processuais, mas que disse lhe interessar muito, perguntando qual seria o exemplo para seus filhos e netos se vissem uma pessoa chamar uma funcionária de negrinha e sapatão e esse indivíduo não fosse apenado.

**Alberto Antonio Pascarelli Fasanaro** – Preliminarmente, elogiou o trabalho da Comissão Processante. Disse que, por outro lado, não se tratava apenas do aspecto da penalidade, inclusive com relação às atenuantes que tinham sido apresentadas. Observou que não viu toda aquela contradição levantada pelo Conselheiro Toloza quanto ao despacho do Diretor Administrativo, que na realidade, embora um pouco longo, um pouco difícil de entendimento, não entrou no mérito da higidez mental, nem tampouco na condição do Associado; fez referência a aspectos formais do recurso. Entendeu

absolutamente estapafúrdia a alternativa proposta pelo mesmo Conselheiro, deixando registrada a necessidade de se ter um pouco mais de cuidado quando se vem à tribuna, inclusive com as proposições e sugestões que se apresenta. Explicou que a sugestão de suspender o processo, e constituir uma Comissão interna para averiguar a eventual sanidade mental do Associado envolvido, não tinha absolutamente respaldo legal nenhum. Mesmo porque, qualquer procedimento dessa natureza deve ser um procedimento judicial de tutela no qual o médico é indicado pelo juízo competente. Então, nunca nenhum médico do Clube teria competência jurídica para decidir se o Associado é ou não incapaz, ou sujeito a uma tutela.

**José Luiz Toloza Oliveira Costa (aparte)** – Fez remissão ao Código Civil: Artigo 5º do Código Civil, que diz que são absolutamente incapazes, inciso II, os loucos de todo gênero; Artigo 9º, e ao Artigo 8º do Código de Processo Civil: os incapazes serão representados ou assistidos, .. dará esse curador especial ao incapaz. Então, esse Sócio, embora a Comissão tenha entendido que ele tinha mínimas condições de defesa, e a própria Diretoria Administrativa no documento que o orador disse que não leu, diz: considerando que o signatário do recurso é jejuno em matéria de Direito, tanto assim que aparenta desconhecer os rudimentos do Regimento Disciplinar, sobretudo porque desacompanhado de advogado. Tendo o orador perguntado se o aparteante entendia que jejuno em matéria de Direito significava incapaz, respondeu que também não diria que é incapaz, mas que a prudência recomendava que fosse feito um exame no Associado, se a família permitisse, e que, se de fato ele não tivesse a mínima condição de defesa, que fosse nomeado um curador para que se faça justiça.

**Alberto Antonio Pascarelli Fasanaro** – Entendeu que o plenário estava suficientemente esclarecido e sugeriu ao Sr. Presidente que a matéria fosse colocada em votação, inclusive a proposta do Conselheiro Toloza.

**Presidente** - Consultou o plenário, que se deu por esclarecido, e deu por encerrada a discussão. Lembrou que no item anterior foi requerido e aprovado que a reunião seria aberta e a votação simbólica para os 3 processos da pauta. Esclareceu que submeteria ao plenário a proposta do Conselheiro Mário Lima Cardoso secundada pela Comissão Jurídica, reduzindo para 60 dias a penalidade recorrida, bem como aquela pleiteada no recurso, no sentido de que fosse aplicada suspensão por 30 dias, já cumpridos preventivamente. Explicou que não colocaria em votação a

proposta do Conselheiro José Luiz Toloza Oliveira Costa, porque não via justificativa alguma para tanto.

**José Luiz Toloza Oliveira Costa** – Pediu ao Sr. Presidente justificasse porque não aceitou sua proposta.

**Presidente** – Esclareceu que o entendimento do orador sobre o relatório da Comissão era diferente dos demais, e que não viu nenhuma palavra colocando em dúvida a higidez do Associado para se defender, tanto que ele fez um recurso que foi recebido. Então, não havia razão. Aliás, o Clube é incapaz de nomear uma Comissão. Isso tem que ser feito judicialmente. Perguntado, respondeu ao Conselheiro Edgard Ozon que primeiro seria votada a proposta menor, do próprio recurso, desde logo passando à votação.

**Deliberação:**

O plenário resolveu rejeitar a proposta contida no recurso, de redução da pena, de 210 para 30 dias, e aprovar a proposta do Conselheiro Mário Lima Cardoso, subscrita pela Comissão Jurídica, reduzindo de 210 para 60 dias a suspensão aplicada pela Diretoria.

**Item 5 - Apreciação do processo C.P. 07/02, referente ao Recurso Ordinário interposto por Associado, representado por advogado, contra penalidade de suspensão por 210 dias que lhe foi aplicada pela Diretoria.**

**Presidente** – Tornou a explicar que o Conselho estaria julgando em grau de recurso, portanto seriam admitidas propostas que não exacerbassem a penalidade aplicada.

**Marcelo Favalli** – Referiu-se aos processos até então votados, dizendo parecer-lhe que não tem havido um equilíbrio entre fatos e penas aplicadas. Fez referência aos casos anteriores, envolvendo o recorrente e o mesmo funcionário, dizendo que a bem da verdade, nos processos que se sucederam, bem como no presente caso, os depoimentos das testemunhas demonstravam que o Associado foi reiteradamente provocado pelo funcionário. Compulsando os depoimentos das testemunhas trazidas pelo funcionário, foi incisivo que jamais houve agressões físicas, que tudo não tinha

passado do calor do momento, e eventuais agressões verbais. Mas algo lhe chamou à atenção, porque foram praticamente únicos os depoimentos trazidos pelas testemunhas do recorrente, e infelizmente, não andou bem a Comissão Processante, apenas neste caso, quando num determinado trecho de seu Relatório fez menção expressa a uma declaração que ele, orador, tinha apresentado por escrito, e o deu por suspeito para oferecer uma declaração, no seu entender a expressão da verdade do que aconteceu nos últimos eventos envolvendo o recorrente e o funcionário. A Comissão Processante simplesmente disse: "Vê-se às escâncaras que o ilustre Conselheiro é amigo pessoal do associado. A parcialidade está toda aí demonstrada." Cita trechos da sua declaração, inclusive querendo dar-lhe "um pequeno puxão de orelha" quando ele, orador, fez uma sugestão, na qualidade de Conselheiro, que era justamente encaminhar à Administração do Clube, para uma melhor harmonia. Reputou lamentável que a Comissão, também neste caso, tenha se pautado nos antecedentes, e em cima disso proposto 210 dias, por fatos que se reiteraram em procedimentos anteriores, nos quais o Associado foi suspenso. Agora a verdade estava aparecendo, porque foi consignado no relatório da Comissão que o funcionário envolvido, Marcelo José do Nascimento, que não havia aparecido nos procedimentos anteriores, também possuía advertências verbais, inclusive por insubordinação, salvo 4 suspensões havidas, por não comparecer a exames, e faltas injustificadas ao trabalho. Disse que é freqüentador do Bilhar, testemunhando em várias situações que esse funcionário realmente agia de forma pouco respeitosa e se ausentava do seu posto durante a jornada de trabalho. Que, infelizmente, o bem maior que é o corpo associativo, está com o moral baixo, pois um funcionário, porque não gosta de determinado Sócio, ou que com ele já teve alguma discussão, registra um R.O, e a Diretoria simplesmente, cumprindo a sua função, apenas o Associado com uma suspensão preventiva. Calcado nos depoimentos de outras tantas testemunhas, de que jamais houve qualquer fato mais grave do que aqueles ouvidos hoje, de casos semelhantes, e entendendo que a suspensão aplicada pela Diretoria por sugestão da Comissão Processante, de 210 dias, era absolutamente exagerada, propôs a redução da suspensão para 60 dias, aplicando-se ao caso o princípio da dosimetria da pena, em função inclusive da jurisprudência que nesta noite pôde ser apreciada e com a qual concordou.

**Severiano Atanes Neto** – Ponderou que o Associado, no primeiro recurso que apresentou, foi julgado pelo Conselho e apenado com 60 dias. Julgado novamente pelo Conselho no mês passado, foi apenado com 120 dias. E,

subseqüentemente, nesta reunião, está este mesmo sócio, com os mesmos problemas e a mesma situação, sempre atritando com o mesmo funcionário do Bilhar, e sempre pelas mesmas razões. Se na primeira vez o plenário o apenou com 60 dias, e as razões eram as mesmas, na segunda, com 120 dias, e as razões eram as mesmas, é claro que ele, voltando novamente, deve ser apenado. E dessa vez foram propostos 210 dias. Entendendo que o Conselho não deveria diminuir a última pena que aplicou ao recorrente, propôs que a penalidade fosse reduzida, de 210 para 120 dias.

**Presidente** – Cumprindo o que determina o Estatuto da Advocacia (Lei Federal 8.906/94), concedeu a palavra ao Dr. Sergio Paulo Livovski, para que apresentasse sua defesa pelo prazo de 15 minutos.

**Sergio Paulo Livovski** – “É uma honra estar presente aqui nesta noite, neste conceituado Clube, e o faço em defesa do Associado Eduard Dokuzian. O fato é, como me precedeu o Conselheiro Marcelo Favalli, que jamais ficou demonstrada qualquer agressão física em relação ao Associado Eduard Dokuzian para com o funcionário Marcelo. E considerando os precedentes desta mesma noite, que foram julgados aqui, nada do que tivemos passou de simples agressões verbais. E, sendo assim, todas as penas impostas devem observar o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Dessa forma, não seria justo que se mantivesse uma pena superior a 60 dias. É o que requero, Excelência.”.

**Presidente** – Deu por encerrada a discussão.

**Votação:**

**Presidente** – Deu por encerrada a discussão. Antes de iniciar a votação, colocou ao plenário as propostas que se apresentavam: a do próprio recorrente, pedindo absolvição, ou, alternativamente, suspensão por 30 dias; a segunda, do Conselheiro Marcelo Favalli, de suspensão de 60 dias. Lembrou que a Comissão Jurídica opinou pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento, mantendo-se os 210 dias. O Conselheiro Aguinaldo Lopes Quintana Neto acrescentou que o Conselheiro Severiano havia proposta suspensão por 120 dias.

**Francisco Carlos Collet e Silva** – Informou que os Membros da Comissão Jurídica haviam revisto sua posição, diante das manifestações dos Conselheiros Marcelo Favalli e Severiano Atanes Netto e a defesa manifestada, sobretudo impressionada com o fato de que quase todos os

antecedentes recentes do Associado eram sempre com o mesmo funcionário, parecendo haver uma rixa entre ambos. Assim, a Comissão retirava a proposta de manutenção da pena por 210 dias e encampava a proposta do Conselheiro Severiano Atanes Netto, de 120 dias.

**Ricardo Coutinho Carvalho** – Refutou, pelo fato de a Comissão Jurídica - os 5 membros – ter inicialmente decidido acompanhar o que a Diretoria penalizou e hoje, ouvindo algumas defesas, principalmente a do Sr. Favalli, ter voltado atrás na sua decisão. Onde estamos? O que é isso? E essa Comissão Jurídica pode em qualquer momento daqui para o futuro ter credibilidade para chegar a essa conclusão? Perguntou se isso poderia ser aceito, se o Presidente estava falando em nome da Comissão, ou se todos assinavam.

**Presidente** – Respondeu que não tinha dito que ia receber isso como uma proposta.

**Ricardo Coutinho Carvalho** – Ponderou que daqui para frente não se daria mais valor a uma Comissão Jurídica que volta atrás nas suas manifestações, por causa de uma pessoa que testemunhou um fato depois. Pediu a suspensão do processo, para que a Comissão jurídica apresentasse um novo relatório.

**Francisco Carlos Collet e Silva (questão de ordem)** – Esclareceu que o Conselheiro Carvalho não tinha poder para tirar a credibilidade da Comissão Jurídica.

**Presidente** - Interveio, pedindo que o orador usasse o tratamento adequado para com o outro Conselheiro, tendo o mesmo se desculpado.

**Ricardo Coutinho Carvalho** – Respondeu que não estava falando em nome do Conselho, mas em seu nome. Como o Sr. Presidente o interrompeu para evitar debates paralelos, pediu que ele então resolvesse a situação.

**Eduardo Luiz Malato (pela ordem)** – Propôs que o processo fosse apreciado na próxima reunião, e devolvido à Comissão Jurídica para que emitisse o relatório novamente, porque nada havia assinado sobre a manifestação de seu Presidente em plenário, e daqui a um mês não se saberia o que aconteceu.

**Francisco Carlos Collet e Silva** – Esclareceu que falava como Presidente da Comissão Jurídica, com os membros da Comissão Jurídica que nós ouvimos, e

não era possível que a Comissão Jurídica não fosse sensível ao debate. Porque se o debate em Plenário não tem valor nenhum, se não é possível rever uma posição, então não tem sentido a Comissão Jurídica ouvir e ponderar. A Comissão Jurídica ponderou e se manifestou. A questão foi colocada por uma questão de ordem por conta de uma proposta da Comissão. Então se a Comissão fez a proposta ela pode retirá-la e modificá-la.

**José Roberto Pacheco França (questão de ordem)** – Entendeu que nos dois julgamentos anteriores havidos naquela reunião, ficou institucionalizado que qualquer agressão verbal estava liberada. Então, daqui para frente quem xingasse alguém no estacionamento estaria liberado, bem como o recorrente também só tinha xingado o funcionário. Então vamos liberar tudo. Pediu que isso fosse considerado.

**Presidente** – Resolveu que não se tratava de questão de ordem. Enfatizou que a Comissão Jurídica é um órgão de assessoria à Diretoria e ao Conselho, e que seus pareceres são opinativos; ela não é obrigada a entrar no mérito da questão. Aliás, no seu entender a Comissão nem deveria entrar no mérito, bastando dizer se o processo está em ordem juridicamente, embora não seja proibido que opine. Se opinasse, seria uma emenda de Comissão, que é recebida como substitutiva. Então, o fato da Comissão ter mudado sua opinião não interferiria em nada neste julgamento, porque é opinativa. Esclareceu ao Conselheiro Ricardo Coutinho Carvalho que a proposta tem que vir no texto do parecer da Comissão.

**Ricardo Coutinho Carvalho** – Contestou, dizendo que se a Comissão é só opinativa, não pode fazer proposta. E no processo anterior ela havia feito uma proposta.

**Presidente** – Concordou, dizendo que a Comissão havia feito proposta no item anterior, bem como neste, de 210 dias, como prevê o Estatuto, que sempre será substitutiva. Encerrou a questão e passou à votação, novamente expondo as propostas recebidas pela Mesa. Esclareceu ao Conselheiro Arlindo Virgílio Machado Moura que se nenhuma das proposições fosse aprovada, o plenário resolveria sobre a manutenção da pena aplicada pela Diretoria. Informou que a defesa havia retirado o pedido de absolvição e o de redução da pena para 30 dias.

O Conselheiro Luiz Eduardo do Amaral Cardia perguntou se o advogado de defesa tinha concordado com os 60 dias da proposta apresentada pelo Conselheiro Marcelo Favalli, tendo o Sr. Presidente respondido que, desistindo da absolvição e dos 30 dias, o plenário começaria a votar pelos 60 dias.

O Dr. Sergio Paulo Livovski, para questão de ordem, esclareceu que na verdade o recorrente já tinha cumprido os 60 dias. Então, endossava a proposta do Conselheiro Marcelo Favalli, porque de qualquer forma já estavam cumpridos os 60 dias. Finalmente, confirmou que havia desistido da absolvição e dos 30 dias.

Novamente indagado pelo Conselheiro Arlindo Virgilio Machado Moura, respondeu que o plenário começaria votando pela pena menor.

Como o Conselheiro José Luiz Toloza Oliveira Costa informou que havia sido ofendido por um Conselheiro, o Sr. Presidente interferiu para evitar que o assunto se agravasse, lembrando que o Conselheiro Toloza poderia representar contra o referido Conselheiro.

Finalmente, o Sr. Presidente submeteu a matéria ao plenário, tendo sido votada primeiro a proposta do Conselheiro Marcelo Favalli.

Votada a proposta do Conselheiro Severiano Atanes Netto, o Conselheiro Ricardo Coutinho Carvalhal solicitou a recontagem dos votos, tendo o Sr. Presidente procedido a verificação com a inversão da votação.

#### **Deliberação:**

O plenário resolveu rejeitar a proposta do Conselheiro Marcelo Favalli, no sentido de reduzir a penalidade de suspensão aplicada pela Diretoria, de 210 para 60 dias e, por 30 contra 32 votos, aprovar proposição do Conselheiro Severiano Atanes Netto, reduzindo de **210** para **120** dias a suspensão aplicada pela Diretoria.

#### **Item 6 - Várias.**

**Primeiro Secretário** – Leu carta enviada pelo Conselheiro Mário Lima Cardoso em 28/03/2003, solicitando ao Sr. Presidente que divulgasse a existência de pedido de autorização solicitado ao Conselho pela Diretoria, para firmar contrato de Parceria entre o Clube, o Grêmio Recreativo Barueri, a Cambuci S.A. e a Prefeitura Municipal de Barueri, bem como expondo as vantagens

que adviriam dessa parceria, em resumo, uma economia de cerca de R\$700.000/ano e a abertura de espaço físico para novos horários, não só para o esporte competitivo, como também para o recreativo.

**Pedro Antonio Lousan Badra** - Parabenizou a Comissão Financeira pelo Relatório bastante claro, didático e esclarecedor que tem elaborado, em relação às contas do Clube. Também felicitou a atual Diretoria, que vem tomando algumas decisões acertadas, podendo-se verificar que está havendo uma redução de despesas, mérito dos Diretores que estão se preocupando com a situação do Clube. Também cumprimentou o Diretor Financeiro Roberto Gasparini e o Contador Nacip Raidan, pelo esclarecimento que vêm prestando quanto à postura patrimonial do Clube, ativo e passivo, em consonância com os Relatórios apresentados. Prosseguindo, enfatizou que o Clube em todos os aspectos se pauta na ética, que é fundamental e não pode faltar em nenhuma situação. Toda vez que alguém, numa ordem de comando, falta com a ética ou com o moral, ele está destruindo o que é mais caro no Clube, que é que temos de deixar legado aos nossos descendentes, como o fizeram os alemães quando criaram o Estatuto, uma lição de ética. A postura que se deve ter no Conselho tem que ser de inteligência, caráter, probidade, sendo a inteligência entendida como condição de se adaptar ao Estatuto, às leis que nós mesmos criamos. Nas três últimas sessões, os Conselheiros foram colocados na condição de julgadores, para poder enfrentar, o que é muito difícil, as situações que estão para ser decididas. Na reunião de hoje durante duas/três horas escutou-se uma torrente de justificativas judiciais ou não, por desentendimentos de dois sócios, coisa que poderia ser resolvida em minutos. Disse no entanto, que estão em pauta no Conselho alguns assuntos que muito o preocupavam, não tão graves no seu aspecto de valor, mas no aspecto moral. Mencionou a questão da utilização de verbas do Clube para pagamento de cafés da manhã com Associados, na época de campanha. Não pelo valor, irrisório, mil e poucos reais, sendo difícil para a Comissão Financeira, para o Conselho Fiscal avaliarem, mas pelo aspecto moral. Quer dizer, enquanto estamos discutindo que um Associado vociferou com o outro, órgãos da direção convidam Associados para tomar o café da manhã e induzi-los em campanha; e pagam com o nosso dinheiro das mensalidades, sem que os tivéssemos autorizado. Isso não consta do orçamento. Comentou que nesse caso reclamou, em 12/08/2002 - e reclamar em favor da probidade administrativa, tanto na gestão pública quanto na gestão de entidades associativas privadas é um exercício de cidadania - pedindo que fossem apurados esses fatos. Isto está em análise. Que reclamou em 1º/10/2002 do

atendimento ao Art. 64, que diz respeito às licitações do Clube, que deveriam estar sendo levadas ao conhecimento dos Associados com valores, números, prazos etc. No entanto, sistematicamente vem sendo colocado na revista algo como, por exemplo, firma J.R.Z. Engenharia e Comércio, mão-de-obra de construção civil, vide tabela; Tectel Tecnologia e Montagem e Instalações, vide tabela; Yes Engenharia e Planejamento, vide tabela. Ora, tabela não é número, não é valor. Valor é de contrato, para saber se esse contrato estava dentro ou não das condições da licitação. Lembrou que levantou na tribuna, e desde então está sendo analisado pelas Comissões, a licitude ou não de um entendimento entre contratante e contratados. São assuntos sérios, onde entra o moral, o caráter, a probidade. Ressaltou que gostaria que fossem esclarecidos e apurados assuntos trazidos ao Conselho, como a contratação da empresa Coco Express, e a questão da demissão de um funcionário. Confessou que não se sente bem sabendo dessas situações, acreditando que os cidadãos que se destacam pelas suas qualidades pessoais, tornando-se assim dignos de serem aproveitados nas conquistas e nos postos de mando do Clube, tenham inteligência, caráter e probidade. Mencionou, ainda, assunto que se aguarda para discutir sobre o Fitness. Finalizando, disse que quando um elemento do Conselho se desvia da moral e torna-se um mau dirigente, ou um mau amigo, ou um mau sócio, quando cego pela ambição, ou pelo ódio, pratica atos que consideramos indignos de um pinheirense, ele, e não nós, rompeu a solidariedade que nos une neste Conselho, que representa o associado. E se nós nos calássemos, estaríamos pactuando com essas ações que nos degradariam. Então, afirmou que não se cala quanto a essas ações, que está convencido e não quer calar-se quanto à apuração desses fatos que aqui trouxe. Pediu que o Conselho continuasse discutindo e que a Mesa trouxesse essas discussões nas próximas reuniões.

**Ricardo Coutinho Carvalho** – Fez questão de deixar consignado seu repúdio, a lástima que sentiu hoje no Conselho, não com relação às decisões tomadas e à votação em si, mas, sim, com relação ao Clube. Disse que nos seus 65 anos de Clube nunca viu uma situação como a de hoje, em que a agressão moral, o palavrão, o baixo calão, tudo isso não é levado mais em consideração, não tem mais valor; apenas a agressão física. Finalmente, que fazia este registro em defesa do exemplo daqueles que são menores e viverão tudo isso, nossos filhos, netos e bisnetos, a ponto de haver uma agressão moral aqui, de um Diretor a um Conselheiro. Quando chegamos a esse ponto não há mais o que segure.

**Arlindo Virgílio Machado Moura** – Abordou a relação do Clube com o INSS, no que diz respeito ao seu recolhimento, datado de 1979. Disse que em 1973 foi aprovada uma lei federal, nº 5939, que permitia aos clubes esportivos contribuir com a parcela patronal do INSS através da aplicação de 5%, uma alíquota de 5% sobre suas receitas de espetáculos esportivos. Em 1979, o Clube requereu ao então IAPAS autorização para que assim procedesse, por ser ele um clube esportivo e por ter mais de 3 modalidades esportivas olímpicas. E assim foi feito porque houve o deferimento por parte do IAPAS. A partir daí começou essa relação do Clube com o INSS, no que diz respeito à contribuição patronal. Portanto, são 24 anos de existência desta questão, a qual considera que desde então tem sido gerida com grande competência pelos administradores do Clube, tendo o Conselho total conhecimento de todos os passos dados em relação a esta pendência. A partir de 1980, o Instituto Nacional de Seguridade Social começou a questionar esse direito do Clube, tentando descaracterizá-lo, e que o Pinheiros voltasse a contribuir como se empresa fosse. E desde essa data, amparado por seu corpo jurídico, e por pareceres de notáveis juristas, o Pinheiros vem se defendendo nesse aspecto; portanto até hoje, este assunto foi muito bem gerido pelos administradores e sempre com o apoio incondicional do Conselho. Porque pensava esta Casa, se amanhã ou depois formos derrotados nas nossas teses, teremos sempre a possibilidade de negociar, e quando for negociar, a Diretoria voltará ao Conselho, que não se furtará de lhe dar as condições para cumprir um acordo. Lembrou que no período em que se falou em criar algum tipo de contingenciamento para fazer frente a uma futura demanda, o Conselho, com muita sabedoria, negou. Quando se propôs um acréscimo nas contribuições para que se fizesse frente a uma demanda, esta Casa disse não, e resolveu que, quando houver, venha e traga o problema aqui que vamos analisá-lo. Em outubro de 1996, através de uma Medida Provisória, o Poder Federal, o Poder Executivo naquela ocasião, conseguiu terminar com os poderes dessa Lei 5939. Daí, especifica e claramente citando a MP, a partir daquela data não prevalecia mais a Lei 5939. A partir de então o Clube, pelo seu Presidente da Diretoria, Diretores, Presidente do Conselho, seus Conselheiros, entendeu que era preciso mudar o comportamento. Então, lastreado nesses pareceres jurídicos, entrou com uma medida judicial de isonomia com os Clubes de Futebol Profissional. Porque a MP que interrompia o poder da Lei 5939, mantinha-se para os Clubes de Futebol profissional, aquela condição que extraída do Pinheiros, ou seja, 5% sobre a receita dos espetáculos esportivos. Esta medida seguiu seus tramites até que foi denegada. Quando foi denegada, o Clube passou a fazer um depósito

judicial do valor da contribuição patronal como se empresa fosse. Portanto, de novembro/1996 até hoje, o Pinheiros faz depósitos judiciais de 24,5%.

Tendo o Sr. Presidente solicitado ao orador que concluísse sua exposição, o Conselheiro Alberto Antonio Pascarelli Fasanaro, ponderando sobre a relevância da matéria, pediu-lhe que submetesse a apreciação do plenário a prorrogação do tempo para que o orador pudesse prestar os esclarecimentos necessários.

O Sr. Presidente concedeu ao orador mais 2 minutos para encerrar, tendo o Conselheiro Pedro Antonio Lousan Badra argüido questão de ordem, dizendo que a matéria que havia abordado era também relevante, pois que dizia respeito aos interesses do Clube, e não recebeu privilégio quanto ao tempo. O Sr. Presidente encerrou a questão, permitindo que o Conselheiro Arlindo falasse durante 4 minutos.

**Arlindo Virgilio Machado Moura** – Continuou, dizendo que o Clube deposita mensalmente na Justiça cerca de R\$300.000/R\$350.000, o que hoje soma cerca de R\$32.000.000/R\$33.000.000. Resta resolver o passado, que está sendo defendido, através de medidas judiciais, podendo admitir que no final do ano de 1996 para 1997, o Clube tinha todas as ações do passado com liminares a seu favor, à exceção de uma. Resumindo, o Clube tinha todo o passado defendido através de liminares e, a partir de outubro, novembro/1996, recolhido judicialmente. A preocupação é que essas ações protegidas por liminares estão em processo de julgamento e o Clube tem perdido ações, porque a MP, depois transformada em lei, era clara, dizia que a partir daquela data, outubro/1996, ficava revogada a Lei 5939. Portanto, até aquele momento ela reconheceu que não estava revogada, que nunca havia sido revogada. Admitindo o pior, a posição está defendida com esses cerca de R\$32.000.000, em depósito, e tendo um passado que deve assomar cerca de R\$50.000.000, que estão sendo defendidos na Justiça e que se perdermos todos os recursos, deveremos R\$50.000.000 ao INSS, que poderão tranquilamente ser negociados, principalmente por um devedor que tem R\$32.000.000 de depósito; ainda porque estamos às portas da aprovação de um novo REFIS, que pode vir com outro nome, mas será uma renegociação dos pagamentos, REFIS esse que, na pior das hipóteses, consumirá 5% da receita anual do Clube, ou na melhor das hipóteses, 1,5%, que é o que está sendo negociado no Congresso Nacional. Então, devemos nos preocupar, mas não podemos exagerar na preocupação, que tem que ser proporcional ao tamanho do fato. Fato absolutamente conhecido nesses 23 anos, e

perfeitamente negociado em condições altamente favoráveis, porque também essa nova condição de renegociação da dívida, permitirá a redução da dívida com 50% da multa. A multa deverá ser reduzida em 50%, trocando-se o indexador de IGPDJ ou IGPDN, para a TJLP, o que provavelmente reduzirá o débito. O REFIS, a nova condição de refinanciamento, está vindo aí, e diz o seguinte, você tem 18 anos para pagar ou você vai dispor de 1,5% da sua receita. Nesses 23 anos, preocupados que somos com a saúde do Clube, alguns detalhes podem ter passado despercebidos, mas, na essência, essa é a história. E é importante que todo corpo associativo, através do Conselho Deliberativo, saiba dessa história.

**Presidente** – Agradeceu à Conselheira Amarilis Pacheco Orsi pelo auxílio prestado integrando a Mesa dos Trabalhos; informou quantos Conselheiros tinham assinado a lista de presença e declarou encerrada a reunião às 23h55.

**Obs: esta Ata foi integralmente aprovada na 498ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 26 de maio de 2003.**

**Dulce Arena Avancini  
Primeira Secretária  
Conselho Deliberativo**

**Sergio Lazzarini  
Presidente  
Conselho Deliberativo**